



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 565/2017,

de 24 de janeiro de 2017.

**ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS LEIS COMPLEMENTARES nº 003/1997 E 550/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Lei Complementar Municipal nº 003/1997, de 16 de janeiro de 1.997, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulistânia e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte alteração constante no artigo 2º.

**Artigo 2º** - Fica alterada a forma de provimento do Emprego Público de DIRETOR DE ESCOLA de emprego de confiança para EMPREGO EM COMISSÃO, passando a constar no Anexo I da Lei n. 003/1997, alterando-se também os requisitos mínimos para o cargo da seguinte forma: SER DOCENTE EM EXERCÍCIO, TER LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E TER O EXERCÍCIO MÍNIMO DE 5 (CINCO) ANOS DE EXPERIÊNCIA DOCENTE EM EFETIVO EXERCÍCIO, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal.

**Artigo 3º** - A Lei Complementar Municipal nº 550/2016, de 03 de agosto de 2.016, que dispõe sobre o plano de empregos públicos, carreira e remuneração do magistério público municipal de Paulistânia – Estado de São Paulo e dá outras providências, passará a vigorar com as seguintes alterações constantes do artigo 4º ao artigo 18.

**Artigo 4º** - Fica incluído o inciso XVIII no artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 550/2016, de 03 de agosto de 2.016, da seguinte forma:

“Art. 3º...

...

XVIII – função em Comissão: são empregos providos através de livre contratação e exoneração pelo Prefeito Municipal, independente de qualquer processo seletivo, respeitadas as condições e requisitos exigidos para a sua contratação e demais disposições legais existentes, sendo inclusive demissível “ad nutum”.”

**Artigo 5º** - Fica alterada a alínea “b” do inciso II no artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 550/2016, de 03 de agosto de 2.016, da seguinte forma:

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca  
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com  
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP  
site: www.paulistania.sp.gov.br



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



“Art. 4º...

II - ...

a) ...

b) Função em Comissão de Diretor de Escola”

**Artigo 6º** - Fica alterada a Seção V da Lei Complementar Municipal nº 550/2016, de 03 de agosto de 2.016, da seguinte forma:  
“SEÇÃO V – DA DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E EM COMISSÃO”

**Artigo 7º** - Fica alterado o artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 550/2016, de 03 de agosto de 2.016, da seguinte forma:

“Art. 17 – A função de Diretor de Escola será provida na forma de função em Comissão quando comprovada a real necessidade, conforme módulo estabelecido no Anexo III desta Lei.”

**Artigo 8º** - Fica alterado o artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 550/2016, de 03 de agosto de 2.016, da seguinte forma:

“Art. 18 – Aquele que se afastar do emprego de origem para ocupar função de confiança ou em comissão da classe de suporte pedagógico, terá direito de retornar à vaga, quando da cessação da designação, sem perdas salariais do emprego de origem.”

**Artigo 9º** - Fica alterado o “caput” do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 550/2016, de 03 de agosto de 2.016, da seguinte forma:

“Art. 20 – Os profissionais designados para atuarem em função de confiança ou em comissão da classe de suporte pedagógico terão seus contratos encerrados: ...”

**Artigo 10º** - Fica alterado o artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 550/2016, de 03 de agosto de 2.016, da seguinte forma:

“Art. 22 – O docente da Rede Municipal de Ensino, afastado de seu emprego efetivo para atuar em função de confiança ou em comissão da classe de suporte pedagógico, fará jus à diferença entre o vencimento do emprego de origem e o da designação atual.”

**Artigo 11** - Fica alterado o artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 550/2016, de 03 de agosto de 2.016, da seguinte forma:

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca  
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com  
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP  
site: www.paulistania.sp.gov.br



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



**“Art. 23 – A designação para ocupar a função de Diretor de Escola poderá recair em eventual interessado da Rede Municipal de Ensino, a critério do Prefeito Municipal.”**

**Artigo 12** - Fica alterado o artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 550/2016, de 03 de agosto de 2.016, da seguinte forma:

**“Art. 26 – Havendo vacância ou criação de novos empregos, efetivos ou de função de confiança ou em comissão, realizar-se-ão novas contratações ou designações, conforme normas e critérios estabelecidos no Anexo I desta Lei.”**

**Artigo 13** - Fica alterado o “caput” do artigo 66 da Lei Complementar Municipal nº 550/2016, de 03 de agosto de 2.016, da seguinte forma:

**“Art. 66 – Para ser designado em Função de Confiança ou em Comissão, o indicado deverá atender aos seguintes requisitos:  
...”**

**Artigo 14** - Fica alterado o título do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 550/2016, de 03 de agosto de 2.016, da seguinte forma:

**“FORMAS E REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS EMPREGOS EFETIVOS, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES EM COMISSÃO”.**

**Artigo 15** - Fica alterada no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 550/2016, de 03 de agosto de 2.016, a forma de provimento para o emprego de Diretor de Escola de função de confiança para FUNÇÃO EM COMISSÃO.

**Artigo 16** - Fica alterado o título do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 550/2016, de 03 de agosto de 2.016, da seguinte forma:

**“MÓDULOS DE NOMEAÇÃO PARA AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES EM COMISSÃO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO”.**

**Artigo 17** - Fica alterada no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 550/2016, de 03 de agosto de 2.016, a denominação da Categoria de Diretor de Escola de Ensino Fundamental para DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL OU FUNDAMENTAL.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca  
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com  
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP  
site: www.paulistania.sp.gov.br



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



**Artigo 18** - Fica alterado o título do Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 550/2016, de 03 de agosto de 2.016, da seguinte forma:

**“TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES EM COMISSÃO”.**

**Artigo 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**P M** Paulistânia, 24 de janeiro de 2.017.

*Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI*  
**Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRO:**

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 565/2017, em fls. 26, no 3º Livro de Registro de Leis Complementares.

**P M** de Paulistânia, 24 de janeiro de 2017.

*Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO*  
**Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO**  
**Procurador Jurídico Municipal**